

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2023

Carta – Sindipetro – RJ – nº 31/2023

À

**Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras**

**A/C: Jean Paul Prates – Presidente**

**C/C: Cristiano Levone De Oliveira**

**C/C: Maiza Pimenta Ggoulart**

**C/C: Vinicius De Lima Gonçalves Pinto**

**C/C: Marco Aurélio Brum Lopes**

**C/C: Ramon Schmitt**

**C/C: Carla Andrea Verissimo Cortes**

**C/C: Natacia Priscila Andrade Da Cunha Alves**

### **Assunto: Suspensão dos processos de Terceirização no CENPES**

Considerando a sinalização dada pelo Sindipetro-RJ em reunião junto à presidência da empresa, passamos abaixo a aprofundar o tema da terceirização no Cenpes e solicitar imediatas providências como segue:

Considerando que a Petrobras executou a redução de efetivo no CENPES (PLANTA PILOTO (PP), Laboratório de destilado – LABP, OPE (UTILIDADES e ETRA)) pressionado e efetivando transferências, sem a devida reposição ou a perspectiva de concursos para tanto, e promoveu a sobreposição de funções e a sobrecarga de responsabilidades e serviços contra os operadores, sem número mínimo, sem sequer assegurar treinamento e atuação supervisionada por prazos razoáveis, tudo sem a devida gestão de mudança (Diretriz 6 da Petrobrás), faltando com a transparência e sobrando em assédio, ao que segue organizando uma terceirização, na seguinte sequência executada: pressão contra as equipes e deterioração das condições de trabalho; redução do potencial de atendimento das equipes às demandas no nível de serviço adequado às necessidades do CENPES; Tudo, combinado, tanto com o remanejamento dentro das equipes, ou a porta de saída para as equipes em outras "oportunidades" fora do CENPES, quanto com a completa terceirização, entrega do serviço à paga de mais uma empresa interposta contra a pronta e direta atuação da Petrobrás, contra o seu efetivo controle e constante aprendizado;

Considerando que a Petrobras está iniciando a tomada dos serviços em um temerário processo de terceirização da Planta Piloto do CENPES, por meio da contratação de empresa interposta – O DE QUADROS SERVIÇOS LTDA – cujo objeto contratual, aparentemente, consiste na prestação de serviços de “apoio à pesquisa e desenvolvimento de processos produtivos e assistência técnica das plantas piloto e laboratório de destilado – LABP”;

Considerando que diversamente do que foi anteriormente informado, os terceirizados não estão restritos ao administrativo, ao contrário, foram enviados à Planta

Piloto do CENPES com a determinação de que os empregados próprios treinassem os terceirizados;

Considerando que a empresa afirma a necessidade de que terceirizados atuem na Planta Piloto em razão de suposta falta de mão-de-obra, já que há a priorização no direcionamento dos técnicos de operação para as Refinarias;

Considerando que o permissivo legal de terceirização da mão-de-obra não pode ser confundido com autorização jurídica para substituição deliberada de empregados próprios por empregados terceirizados, especialmente porque tal substituição implica em risco à Operação e aos trabalhadores, tendo em vista que os terceirizados não foram submetidos aos cursos de formação interna da Companhia, tampouco possuem expertise nas atividades desenvolvidas, na ambiência, maquinário e procedimentos próprios da Planta Piloto;

Considerando que os técnicos de operação não podem ser responsabilizados pelos treinamentos destes terceirizados, menos ainda, responsabilizados por eventuais acidentes ou incidentes que venham a ocorrer, com os referidos profissionais ou em decorrência da atuação destes profissionais;

O Sindipetro-RJ vem por meio deste ofício, requerer a suspensão desses processos, com urgência da Planta Piloto, e a designação de reunião entre o Sindipetro-RJ e a Companhia, de modo que sejam prestados os esclarecimentos necessários quanto ao referido processo de terceirização bem como as medidas emergenciais e o planejamento inicial para sua pronta reversão.

Ademais, vem advertir à empresa que impor aos técnicos próprios que treinem os terceirizados, como vem ocorrendo, explicita a inconsistência do próprio objeto contratual e da precária tomada dos serviços, mas também importa em violação ao art. 7º, inciso XXII da Constituição, posto que os inadequados treinamentos, em verdade apenas potencialmente poderiam ser passagem de informações, importam em nítido aumento dos riscos inerentes ao trabalho, especialmente considerando as especificidades do trabalho na Planta Piloto do CENPES, atraindo assim a possibilidade do exercício do direito de recusa em prol da saúde e segurança dos empregados próprios e terceirizados.

Sendo o que nos cabia nesse momento, aguardamos o breve retorno desta empresa, quanto a realização de reunião para tratar deste tema urgente que foi objeto, também, da reunião com o novo presidente da Petrobrás e que muito vem afligindo os trabalhadores.

**Atenciosamente,**

**Igor Mendes**

**p/ Eduardo Henrique**

**p/ Vinícius Camargo**

**p/Diretoria Colegiada do Sindipetro-RJ**